



TERMO DE ANULAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA TRACIONADA

O Prefeito Municipal de Ivorá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Súmula 473 do STF, resolve ANULAR o Pregão Eletrônico nº 015/2024, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Ivorá instaurou o certame licitatório nº 015/2024, objetivando a contratação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica e retroescavadeira tracionada.

Durante o andamento do certame constatou-se que o Edital não havia sido assinado pelo Prefeito Municipal e que havia a existência de erro de digitação no valor do lance constante no Subitem 8.11, do Item 8, do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024, pois ao invés de constar R\$ 10,00 (dez reais), constou R\$ 100,00 (cem reais), cuja redação se transcreve a seguir:

*8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.*

O certame foi suspenso pela Pregoeira, até que se analisassem as medidas cabíveis, sobrevindo nesse interregno temporal parecer da Consultoria Técnica Externa Pause & Perin – Advogados Associados, com orientações.

Após a análise das orientações oriundas da Consultoria Externa o Responsável pelo Setor de Compras, contactou a PROCERGS, responsável pela Gestão do Bannisul Pregão Eletrônico para analisar a viabilidade de anular apenas os atos necessários a fim de viabilizar a correção do erro, porém segundo documento encaminhado pelo responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Setor de Compras, datado de 03 de setembro de 2024, o mais viável seria a anulação do processo licitatório.

O referido erro de digitação tornou o valor da lance muito elevado acarretando com isso restrição de competição em ambos os itens do certame o que não é permitido pela Lei 14.133/2021, a qual em seu art. 5º preceitua que dentre outros tantos princípios deve ser assegurada a competitividade, nos termos a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ora, é sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência, pautando-os sempre pelo princípio da segurança jurídica.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anular seus próprios atos, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. De frente com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários". (p. 35)


Diante desse contexto, o interesse público recomenda que o processo seja anulado como um todo e iniciado novo procedimento.

É importante lembrar, mais uma vez, que a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela, tem o poder/dever de anular os atos eivados de vícios de ilegalidade, uma vez que deles tome conhecimento.

Salienta-se, ainda que no caso em apreço, o processo não está homologado e nem adjudicado.

Porém, mesmo havendo a nulidade do processo administrativo de licitação é necessária a concessão do contraditório e da ampla defesa às empresas, cujo prazo é de 03(três) dias úteis, para que possam tratar sobre a matéria.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se ANULAR o Pregão Eletrônico nº 015/2024, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, concedendo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa e, publicado o aviso de Anulação do certame.


SAULO PICCININ
Prefeito Municipal de Ivorá/RS